

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 4/2022 - “AQUISIÇÃO DE ECRÃS INTERATIVOS, SUPORTES MÓVEIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, DO PROGRAMA UBI IMPULSO JOVENS STEAM E IMPULSO ADULTOS, NO ÂMBITO DO PRR -PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PARA 2021-2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente programa destina-se a regular o procedimento pré-contratual de *concurso público*, tem por objeto a ***“Aquisição de ecrãs interativos, suportes móveis e serviços associados para a Universidade da Beira Interior” - no âmbito do programa UBI Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, no âmbito do PRR -Programa de Recuperação e Resiliência para 2021-2026*** - em conformidade com o consignado na Parte II do respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas (Mínimas).

1.2 No presente procedimento não se encontra prevista a existência de lotes, decisão que se fundamenta na circunstância da entidade adjudicante pretender uma aquisição de bens de forma global, finalidade que seria posta em causa se o contrato fosse executado por diferentes entidades.

2. CÓDIGO CPV

A aquisição pertence à classificação do CPV 32322000-6– Equipamento Multimédia, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico www.ubi.pt, representada pelo Sr. Reitor Prof. Mário Lino Barata Raposo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos conjugados do Despacho nº 12728/2021, publicado na II Série do DR nº 250 de 28/12/2021, em conformidade com o disposto nos artigos 36º, 38º e 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

4. DECISÃO DE CONTRATAR/DECISÃO DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através do despacho de autorização de 7 de junho de 2022, ao qual foram atribuídos os nºs de compromisso 48510 e 48511.

4.2 A aprovação das peças do procedimento foi tomada pelo Vice-Reitor Prof. Doutor José Carlos Páscoa Marques, ao abrigo do n.º 3 do Despacho nº 6764/2021, publicado na II Série do DR nº 132 de 9/07/2021, em 27 de Julho de 2022.

5. PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento adotado é um Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

6. PLATAFORMA ELETRÓNICA

6.1 O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

6.2 As peças do procedimento encontram-se disponibilizadas na supra designada plataforma.

7. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

7.2 O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.

7.3 Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Económico e Património da UBI, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no Artigo 157.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. CONCORRENTES

8.1 Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação.

8.2 Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.3 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente num consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

8.4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelas entidades adjudicantes, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

8.5 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.6 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações das entidades adjudicantes ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

8.7 No contrato de consórcio deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

8.7 No contrato de consórcio deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do CCP.

8.8 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP.

9. JÚRI DO CONCURSO

9.1 O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

9.2 O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

9.3 Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:

- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

10. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1 Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.3 O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

10.4 A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

10.5 No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados.

10.6 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

10.7 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

10.8 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.9 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

10.10 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. PROPOSTA/ DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1 Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Na proposta, o concorrente deve indicar:

a) Referência do concurso/procedimento;

b) Identificação do concorrente, através de Declaração na qual os concorrentes indiquem:

b.1) no caso de pessoa individual, o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio;

b.2) no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de identificação de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

c) Data e assinatura (eletrónica qualificada visível) da proposta e de cada um dos documentos que constituem a proposta;

11.2 As propostas devem ser constituídas, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Descrição pormenorizada de todos os equipamentos a fornecer, incluído a marca, modelo e ficha técnica de onde constem todas as características relevantes para proceder à apreciação de todos os fatores e subfactores que integram o critério de adjudicação;

c) Proposta de preço;

c.1) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor;

11.3 Mais se informa que:

a) O preço indicado na proposta, que não deve incluir o IVA, é expresso em algarismos e por extenso.

b) Nos termos do artigo 60º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

c) Integram, ainda, a(s) proposta(s) quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis ou relevantes à apreciação dos aspetos da execução do contrato.

d) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos.

e) Quando os documentos a que se alude supra não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

f) O disposto na alínea anterior não prejudica as situações em que uma expressão/termo técnico (em Inglês) não seja passível de tradução para português.

g) Cada um dos documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura digital qualificada (visível), pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto 12 do presente Programa de Concurso.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da **plataforma eletrónica** de contratação pública **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

12.2 Sob pena de exclusão, cada um dos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (visível) do concorrente ou seu representante, nos termos do disposto nos artigos 68.º, 69.º e 70.º e 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP. Os documentos deverão ser assinados individualmente, ainda que possam ser enviados em formato comprimido (zip ou pdf). Ou seja, no caso de enviarem vários documentos agregados num só ficheiro pdf/zip, têm o dever legal de, previamente, assinarem digitalmente cada um dos documentos autónomos.

12.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.

12.5 O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

12.6 Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12.7 A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais, sendo admitida a língua inglesa para as descrições técnicas dos equipamentos, catálogos e certificados de origem dos fabricantes.

13. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23:59 horas do **20.º dia** a contar da data de envio do anúncio para Diário da República.

13.2 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de **90 dias**.

15. PROPOSTAS VARIANTES

15.1 Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15.2 O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

16. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

16.1 A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

16.2 As propostas serão analisadas por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no Artigo 67.º do CCP.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [multifactorial], de acordo com os **factores de ponderação** e **modelo de avaliação** constantes do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.

17.2 A adjudicação recairá sobre a proposta com a pontuação unitária global ponderada mais alta, de acordo com a fórmula prevista no supra referido **Anexo III** ao presente Programa de Concurso.

17.3 Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP

17.4 Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao presente Programa de Concurso) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

18. VALOR DE PROCEDIMENTO /PREÇO BASE

18.1 O **preço base** é de **175.000,00 €** (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

18.2 Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

18.3 O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

19.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

19.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - <https://www.acingov.pt> - devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1 Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

20.2 No relatório preliminar, o júri deve, também, propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que integrem uma das situações vertidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.3 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

21.1 Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.2 A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no Artigo 147.º do CCP.

22. RELATÓRIO FINAL

22.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º

22.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

22.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

23.1 Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, decide o/a adjudicatário/a.

23.2 Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1 No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

- a)** Declaração do **Anexo II** ao CCP (*vide* modelo do Anexo II do Programa de Concurso, do qual faz parte integrante);
- b)** Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e), h)** do artigo 55º do CCP;
- c)** Certidão do registo comercial (com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções);
- d)** Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma.
- e)** Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor.

24.2 Deverão ser respeitadas as seguintes disposições: todos os documentos de habilitação, propostas e documentos que integram a mesma, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24.3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento.

24.4 Na situação prevista no número anterior a adjudicação é feita à proposta ordenada em lugar subsequente.

24.5 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

24.6 Os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrónica qualificada (que deve estar visível) do concorrente ou do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem.

25. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no ponto 24.1;
- b) No prazo fixado nos casos previstos nos pontos 24.3 e 24.4;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

25.2 Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o representante do agrupamento de entidades adjudicantes deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de **5 (cinco)** dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão de irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.

25.3 Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido no ponto 28, os órgãos das entidades adjudicantes competentes para a decisão de contratar devem adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25.4 No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido no ponto 23.

26. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

27. CAUÇÃO

27.1 Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve **prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação**, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

27.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

27.3 Por força do disposto no n.º 4 do artigo 89º do CCP, quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação tem de ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

27.4 A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP.

27.5 Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação (*first demand*).

27.6 O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal numa instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Caderno de Encargos.

27.7 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

27.8 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

27.9 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

27.10 No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27.11 A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

28. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

28.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

28.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

28.3 A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

29. POSSIBILIDADE DE RECURSO A AJUSTE DIRETO

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e, não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá Universidade da Beira Interior adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

30. FORMA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º Código dos Contratos Públicos.

31. OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no Artigo 104.º do CCP.

32. PROTEÇÃO DE DADOS

O eventual tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

33. ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PROCESSOS DE RECURSO

A interposição de recurso decorre nos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sendo o recurso dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, e-mail reitor@ubi.pt.

34. INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146º e no n.º 4 do artigo 132º do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

35. GESTOR DE CONTRATO

35.1 Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

35.2 O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

35.3 A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

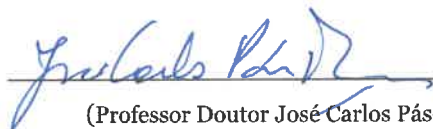
36. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

De acordo com o n.º 3 do artigo 127º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redação a escrito, nomeadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos.

37. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

O Vice-Reitor,



(Professor Doutor José Carlos Páscoa Marques
ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6764/2021,
publicado na II Série do DR n.º 132 de 9/07/2021)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambos artigos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada, visível (4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas..

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada**, visível **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Critério de adjudicação – fatores de ponderação e modelo de avaliação

Conforme disposto no **ponto 17 do (presente) Programa do Concurso**, a adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifatorial, considerando os seguintes **fatores de ponderação**:

A. Preço: 50%

B. Mérito técnico: 25%;

C. Extensão da Garantia, Atualizações e Assistência Técnica: 20%;

D. Formação: 5%,

juntamente com o seguinte **modelo de avaliação**:

A avaliação de propostas será feita por aplicação da seguinte fórmula:

$$P(i) = (0.50 \times A) + (0.25 \times B) + (0.20 \times C) + (0.05 \times D)$$

onde para cada uma das propostas i , $P(i)$ representa a pontuação global a atribuir à proposta, arredondada às centésimas.

A adjudicação recairá sobre a proposta com a pontuação unitária global ponderada mais alta, de acordo com a fórmula supra apresentada.

Assim:

A. Para apreciação do **preço (A)** a proposta será pontuada de acordo com a seguinte formulação arredondada às centésimas (máximo 200 pontos):

$$A = 200 \left(2 - \frac{2A_{pp}}{A_{pb}} \right)$$

onde A_{pb} representa o preço base, de acordo com o valor indicado no artigo 6.º e A_{pp} representa o preço da proposta,

B. O mérito técnico de cada proposta será avaliado numa escala de 0 a 200 resultante da soma das pontuações dos vários indicadores:

B1. Memória RAM instalada – 80 pontos por cada GB adicional aos 4GB obrigatórios, com um máximo de 160 pontos;

B2. Slot Open Pluggable Standardization (OPS) – 10 pontos;

B3. Permitir que um computador com MS Windows ligado ao ecrã passe a ter as funcionalidades de toque preparado no Windows, para ecrans tácteis/tablets windows, tais como ferramentas especiais de inking do MS office – 10 pontos;

B4. Atualizações gratuitas e licenças perpétuas para todo o software e funções colaborativas, de aprendizagem e de produtividade incluídas na solução - 10 pontos;

B5. Inclusão de ferramentas que permitam interações e avaliação em tempo real durante o processo de instrução, podendo alterar conteúdos e efetuar avaliação formativa para medição do progresso das aprendizagens – 10 pontos

C. Para apreciação da **Extensão de Garantia, Atualizações e Assistência Técnica**, a proposta deverá cumprir as exigências técnicas previstas na parte II do Caderno de Encargos, sendo pontuado de acordo com o seguinte racional/indicadores, de acordo com os anos extra de garantia que sejam oferecidos para além dos 3 anos obrigatórios:

1 ano – 70 pontos;

2 anos – 140 pontos;

3 anos – 200 pontos.

D. Para apreciação do ponto referente à **Formação**, a proposta será pontuada, de acordo com os seguintes indicadores (máximo 200 pontos):

Formação de Utilizadores, com disponibilização de Tutorial	- 200 pontos
Formação de Utilizadores	- 100 pontos

Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao presente Programa de Concurso) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

ANEXO A

Critério de desempate - SORTEIO

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
 - c) Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;

- d)** Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;
- e)** Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:
- 1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);
 - 2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);
 - 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;
 - 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;
 - 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);
- f)** Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);
- g)** Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
- 7)** No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
- 8)** Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
- 9)** Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO QUE VENHA A SER PRESTADA POR GARANTIA BANCÁRIA, POR SEGURO- CAUÇÃO OU POR DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU TÍTULOS

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede
em _____ (morada), depositar
na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco
_____ a quantia de
_____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ou
representada por títulos (Eliminar o que não interessar), como caução exigida como forma de
caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que o referido adjudicatário assume
com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e
pré-contratuais) do _____ (Identificação do procedimento),
da _____ (entidade adjudicante), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do
Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da _____ (entidade adjudicante),
pessoa coletiva n.º _____, sita em _____ a quem deve ser remetido
o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Garantia bancária

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros _____ com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta o favor da Universidade da Beira Interior, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente à caução de 5 % prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com a Universidade da Beira Interior, vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação do fornecimento), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Público, na sua mais recente versão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação à Universidade da Beira Interior, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade da Beira Interior, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Castelo Branco o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

